

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044000855****DE: 02/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 395/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.663/0001-89, localizado na Av. Couto Magalhães nº 516, Centro, município de Morrinhos – GO, por meio de seu gestor Ailton Borges da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, e autorização da educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. I/III;
- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Resolução fl. 02/03;
- ✓ Laudo vigilância sanitária fl. 04;
- ✓ Laudo corpo de bombeiros fl. 05;
- ✓ Justificativa sobre corpo de bombeiros fl. 06;
- ✓ PPP fl. 07/80;
- ✓ Projetos do PPP fl. 81/89;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento escolar fl. 90;
- ✓ Regimento Escolar fl. 91/144;
- ✓ Relatório fl. 145/146;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 147/173;
- ✓ Matriz curricular fl. 174/183;
- ✓ Calendário Escolar fl. 184;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 185;
- ✓ Documentos pessoais fl. 188/271;
- ✓ Proposta curricular PROFEN fl. 272/369;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Terceira etapa fl. 370/484;
- ✓ Conselho Escolar fl. 485/507;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar anual fl. 508/522;
- ✓ Ideb fl. 523/524;
- ✓ Plano de ação fl. 525;
- ✓ Justificativa fl. 526;
- ✓ Vistoria bombeiros fl. 527;
- ✓ Alunos por sala fl. 528;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos fl. 529/532;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária fl. 353.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 447 de 27 de junho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 533.

Conforme justificativa em fl. 534, não foi enviado o relatório do Corpo de Bombeiros, pois os mesmos não realizaram a vistoria na data em que foi marcado.

A Unidade Escolar possui 13 salas de aula de diferentes tamanhos, limpas, arejadas, com ventilador; possui secretaria, sala dos professores, coordenação; diretoria; 2 banheiros femininos e 2 banheiros masculinos, subdivididos em 4 boxes; auditório; laboratório de informática com 10 máquinas todas ligadas à rede.

Possui biblioteca com um acervo de 3 mil livros. O mesmo está descrito nas fls. 147 até 173.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201800044000855**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 02/02/2018**

No ano de 2015 a meta projetada para o IDEB foi de 4.0 e a escola alcançou 4.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais) nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra descoberta.
2. Dos 39 professores, 4 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.663/0001-89, localizada na Avenida Couto Magalhães, N. 516, Centro, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCOLO: 201800044000855****DE: 02/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes****ASSUNTO: Renovação**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**

**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>395/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>13</i> <i>Julho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>